



# Genset Solutions LTDA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES LOCALIZADA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 017/2020

OBJETO: Aquisição de Grupo Gerador de Energia Diesel, destinado ao Hospital Municipal São José de Taquari-RS

**GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA.**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.027/0001-80, com sede na Rua Giovanni Batista Raffo, N.120, Chácara Estância Paulista, Galpão B, Suzano, Estado de São Paulo, CEP: 08653-005, representada neste ato por seu sócio **Maurício Monte**, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF/MF sob o nº 154.263.718-06, também com endereço profissional acima, vem tempestivamente à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 109, parágrafo 3º, da Lei 8.666/1993 e artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que declarou vencedora do certame a Empresa KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP CNPJ 07.228.290/0001-74, Endereço Rua Albino Jose, 1081- Bairro Guaximdiba – Lote 07 Quadra 24 – São Gonçalo-RJ, o que faz indicando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

## **I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS:**

- 1) A empresa KAYAMA DO BRASIL, não comprovou as características técnicas do produto. Uma vez que o detalhamento técnico do proponente informa ser o fabricante do motor, do alternador e do controlador, porém sem as devidas folhas de especificações.
  - 2) Uma vez não conhecendo a origem do produto, solicitamos a comprovação de facilidade de aquisição de peças no mercado devidamente certificadas pela ISO, conforme item 7.2 do Termo de referência
  - 3) Conforme analisado em sessão, a empresa não possui CNAE de fabricação de motor, uma vez que alegam ser o fabricante.
- Essa decisão merece ser reformada, como à frente ficará demonstrado.

## **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

A Proponente KAYAMA DO BRASIL, informa que os componentes: motor a diesel, alternador e controlador são de sua fabricação.

- Durante a sessão foi verificado que a KAYAMA não possui registro para fabricação de motor a

Rua Giovanni Baptista Raffo, 120 – Galpão B - 08653-005 Suzano – SP

Fone: (11) 3535-5198

E-mail: genset\_solutions@hotmail.com



# Genset Solutions LTDA

diesel, que seria o CNAE 2811 -9-00, bem como geradores elétricos (alternador), ou mesmo micro controladores e eletrônicos, assim gostaríamos da confirmação através de documentos de domínio público de que a mesma possui estrutura para fabricação própria ( endereço e fotos de fachada, registros ambientais e outros, uma vez que no endereço citado no contrato social não existe qualquer estrutura fabril, sendo um bairro essencialmente residencial, conforme verificado no google maps,) ou acordo/contrato com fornecedor que execute a fabricação conforme direitos da KAYAMA;

- O edital no item 7.2, informa “Não será aceito GMG constituído de peças de difícil aquisição no mercado local, peças essas que normalmente são importadas ou de fabricantes nacionais sem a devida certificação ISO de qualidade”, assim solicitamos a informação de rede de distribuição de peças KAYAMA e a certificação ISO da KAYAMA que se apresenta como fabricante dos componentes.

- O item 6.1 do edital solicita a informação técnica dos componentes a serem utilizados no gerador. Sendo a KAYAMA a fabricante dos componentes e não sendo encontrado em seu site o detalhamento técnico de seus produtos, informamos que os documentos apresentados pelo proponente devem ser considerados insuficientes uma vez que não existe possibilidade de consulta pública e conferência de suas características.

Como é sabido, o edital é a lei interna do certame e a Administração apenas pode agir vinculada ao edital e à lei. Desta maneira ofende claramente um princípio que embasa a licitação, qual seja a vinculação ao instrumento convocatório, que deve pautar obrigatoriamente a administração pública na realização dos certames.

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo”, 14ª edição, página 39.

Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

**“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da**



# Genset Solutions LTDA

**impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. ”**

Pelo princípio da vinculação ao Edital, previsto no artigo 41, caput, da Lei n. 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados

Como sabido, a Administração Pública tem como princípio basilar, o Princípio da Legalidade, ou seja, encontra-se plenamente vinculada à lei.

### **III. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossa Senhoria, receba O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final **JULGAR IMPROCEDENTE A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP**, uma vez que não atende o termo de referência do Edital 017-2020.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que esta Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não recorrer, faça este subir à autoridade superior para que a mesma externe seu digno entendimento, tornando-se autoridade corresponsável pelo ato aqui impugnado.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Suzano, 13 de setembro de 2020.

---

Mauricio Monte  
Genset Solutions LTDA  
Sócio Administrador  
RG: 25.511.995-1  
CPF: 154.263.718-06